PROC. 7781/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 31 de agosto de 2.021.

Of. SEG. nº 150/2.021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 41/2.021**, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano– FMTU- e dá outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adilsom Castanho
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 681/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 08:42
Legislativo - PLExe 41/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 041/2.021

Versa o projeto de lei a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Piedade/SP.

Com efeito, nos termos do artigo 30, inciso V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Diante desse contexto, notadamente da essencialidade do serviço e da necessidade de realização de um amplo estudo de readequação do sistema, atualmente a única alternativa capaz de manter a continuidade do serviço e a modicidade da tarifa é a concessão de subsídio tarifário, nos termos do presente projeto.

Cumpre pontuar que a concessão de subsídio tarifário se encontra plenamente adequada à legislação vigente, uma vez que está positivada no artigo 9º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 12.587/2.012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando a discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 31 de agosto de 2.021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 041/2.021

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano– FMTU- e dá outras providências".

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito Urbano – FMTU –, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município de Piedade/SP.

Parágrafo único: O FMTU será gerido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais.

Art. 2º Constituem receitas do FMTU:

I – dotações orçamentárias;

II – multas de trânsito;

III – taxa de transporte público de passageiros;

IV – receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;

V – receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VI – contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

VII – créditos suplementares especiais;

VIII – recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais;

IX – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

Parágrafo único: Os valores da taxa de transporte público de passageiros serão estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Os recursos do FMTU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I – desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;

II – financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

III – aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

IV – contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

V – implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

VI – desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VII – investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município;

VIII – investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município;

IX – desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;

X – custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 4º Os recursos do FMTU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Piedade, em instituição financeira oficial.

Art. 5º A gestão do FMTU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras Municipais, que o preside;

II – um representante da Secretaria de Gabinete;

III – um representante da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira;

IV – um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FMTU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do FMTU:

I – estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTU;

II – aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

III – apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMTU.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 31 de agosto de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal